**LEI MUNICIPAL N° 152/93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.**

**DETERMINA A PESAGEM OBRIGATÓRIO DE BOTILHÕES E CILINDROS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, À VISTA DOS CONSUMIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º –** Os estabelecimentos que comercializam gás liquefeito de petróleo – GLP, e, nossa cidade, são obrigados a verificar, na ocasião da venda, o peso do botijão e/ou cilindro entregue ao consumidor e do recolhido em substituição.

**Parágrafo único –** A aferição do peso será efetuada à vista do consumidor, devendo os estabelecimentos mencionados no caput, bem como os veículos distribuidores a domicílio, portar balança para o cumprimento desta posição.

**Art. 2º -** Constatada a existência de diferença a menos entre o conteúdo e a quantidade expressa no botijão e/ou cilindro, o consumidor fará jus ao abatimento correspondente, no preço do produto, no ato do pagamento.

**Parágrafo único** – Caso se constate, na pesagem do botijão e/ou cilindro que está sendo substituído, sobra de gás, cujo o consumo total do conteúdo não se efetivou por fato alheio ao consumidor, será o mesmo ressarcido da importância correspondente, através de compensação no preço do botijão e/ou cilindro adquirido em substituição.

**Art. 3º -** Esta Lei Entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

**José Escobar Cavalcante**
- PRESIDENTE -

**Valter Gonçalves de Carvalho**
- VICE-PRESIDENTE -

**Mirian Garcia Sampaio**
- 1ª SECRETÁRIA -

**Ricardo Jorge Naben**
- 2º SECRETÁRIO -

SC/RSM/93/VDRS.

**FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR**